



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 3643 1008  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

**LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

Fixa o índice de **revisão geral dos vencimentos** dos servidores públicos **profissionais da Educação** do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS e Estabelece os novos valores para o padrão referencial de profissionais da Educação.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores profissionais da Educação previstos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município (Lei Complementar nº161/2023), **fica fixado em 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)**, de forma a recompor as perdas inflacionárias no último ano, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que atingiu 4,44%, em 12 meses.

**Art. 2º** - O valor do padrão referencial passa a ser de **R\$2.541,10 (dois mil, quinhentos e quarenta e um centavos)**, a partir da competência do mês de março de 2026, passando a redação do art.37 da Lei Complementar nº161/2023 a ser a seguinte:

“Art.37. O valor do padrão referencial para multiplicação do coeficiente dos vencimentos das categorias do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação fica fixado em **R\$ 2.541,10 (dois mil, quinhentos e quarenta e um centavos)**”.

**Art.3º** - Caso não seja possível implementar o reajuste quando do pagamento da folha da competência de março de 2026, o reajuste poderá ser adimplido retroativamente na folha de pagamento posterior ou em folha de pagamento suplementar, a critério da Administração.

**Art. 4º** - Caso a remuneração do servidor docente não atingir proporcionalmente ao piso do magistério previsto na Lei 11.738/2008, será garantido o pagamento do mínimo disposto pela Lei federal combinada com a portaria do MEC.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na lei orçamentária.



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1008

CNPJnº04.216.132/0001-06

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 18 DE MARÇO DE 2026.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol**  
**Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

---